



**Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Fiscalização do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

### **FAZENDA BOA SORTE**



**FAZENDA BOA SORTE**

**LOCAL: Açailândia-MA**

**PERÍODO: 04/08/2009 a 14/08/2009**

**ATIVIDADE ECONÔMICA: Criação de gado para corte.**

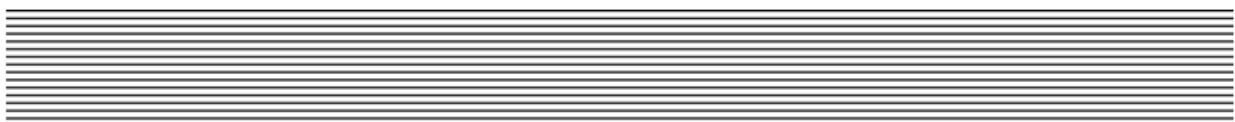


## **ÍNDICE**

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO .....	1
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO .....	1
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
1) DA DENÚNCIA.....	4
2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	4
3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	5
5) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	5
6) CONCLUSÃO.....	9

## **ANEXOS:**

ANEXO I	NAD- NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
A N E X O II	AUTOS DE INFRAÇÃO
ANEXO III	LAUDO TÉCNICO E TERMO DE INTERDIÇÃO



## **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

### **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

#### **COORDENAÇÃO**

AFT- SRTE/MT Coordenador  
AFT- SRTE/MT Subcoordenador

#### **AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO**

#### **MOTORISTAS**

#### **POLÍCIA FEDERAL**

## **1) DA DENÚNCIA**

Denúncia recebida pela Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE).

## **2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA**

- 1) Período da ação: 04/08/2009 a 14/08/2009.
- 2) Empregador: [REDACTED] Fazenda Boa Sorte.
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0151-2/01
- 5) Localização da fazenda: BR 222, Km 48, margem direita, 8 km a dentro, Açailândia-MA
- 6) Atividade Econômica: Criação de gado para corte.
- 7) Itinerário: BR 222, Km 48, à direita, mais 8 km de chão, no sentido Açailândia- São Luis.

## **3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO**

Empregados Alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	02
Empregados Retirados	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Número de Autos de Infração lavrados	04
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	00
Valor líquido recebido	00

#### **4) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

1	018778135	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	018778160	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	018778143	131001-1	Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	018778151	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **5) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA**

No dia 05/08/2009, o GEFM iniciou a fiscalização na Fazenda Boa Sorte, em Açaílândia-MA, acompanhado da Polícia Federal, do Ministério Público do Trabalho e do denunciante, com o objetivo de apurar denúncia de redução de trabalhadores à condição análoga a de escravo.



***Moradia anteriormente usada pelos trabalhadores. Visão interna da moradia anteriormente usada pelos trabalhadores.***

Seguindo as orientações do denunciante, o GEFM inspecionou diversas dependências da Fazenda Boa Sorte, encontrando a casa onde os trabalhadores dormiam. Todavia, não havia sinais de ocupação recente no imóvel, tais como roupas, resto de comidas, colchões, entre outros.

Nos arredores da casa, há um brejo que era usado pelos trabalhadores para lavagem de roupas, banho e captação de água para consumo, consoante assegurou o denunciante.



**Brejo cuja água era usada para consumo, lavagem de roupa e banho.**

Frustrada a primeira tentativa de localização dos trabalhadores, em tese, reduzidos à condição análoga à de escravo, o GEFM inspecionou diversas áreas da Fazenda Boa Sorte, uma vez que os trabalhadores poderiam estar alojados em outro local, tendo em vista a mobilidade das frentes de trabalho que lidam com o roço de juquira.

Esgotadas as possibilidades elaboradas pelo GEFM, acrescidas das indicadas pelo denunciante, constatou-se que o local alvo da denúncia havia sido realmente abandonado e que os trabalhadores não mais se encontravam nas dependências da fazenda.

Dando continuidade à fiscalização, foram encontrados três trabalhadores laborando na ordenha de cerca de cinqüenta vacas e que residiam, juntamente com suas famílias, em moradias fornecidas pelo empregador. No momento inicial, verificou-se que um deles estava registrado, mas não foi possível ter certeza quanto aos outros dois, pois ambos afirmaram que já haviam entregue as CTPS para o devido registro, mas ainda não haviam sido devolvidas. Na análise do documentos, realizada no dia 12.08.09, consoante NAD em anexo, constatou-se que todos os trabalhadores estavam registrados.



**Entrevista com os atuais trabalhadores.**



**Moradia de um trabalhador e sua família.**

Durante as entrevistas, foi constatado o não fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual, tais como, vestimenta impermeável, calçado de segurança ou bota impermeável, máscara para aplicação de pesticidas no trato com animais, proteção para cabeça, olhos e face nos trabalhos sob o sol e luvas impermeáveis, o que ensejou a lavratura do auto de infração de número 018778135.

Também foram inspecionadas as moradias familiares, resultando na interdição da moradia familiar do empregado [REDACTED] ajudante de vaqueiros, que se encontrava em precárias condições de higiene, piso irregular, sem paredes vedadas, sem local para tomada das refeições, sem local para o preparo das mesmas, com esgoto a céu aberto no local, além de falta de armários para guarda de objetos pessoais e falta de água em condições higiênicas para consumo, pois, tais irregularidades são capazes de causar acidente de trabalho ou doença do trabalho, com lesão grave à integridade física dos trabalhadores.



*Visão interna da moradia.*



*Roupa usada na aplicação de agrotóxico guardada dentro da moradia.*

Vale ressaltar que na mesma moradia familiar foi encontrado agrotóxico - carrapaticida e mosquicida da marca “ CIPERTHION”, produzido a base de ethion -, além de um pulverizador costal, guardados em cômodo utilizado como dormitório.



*Pulverizador costal e agrotóxico armazenados dentro da moradia.*



Assim, o agrotóxico ficava armazenado não só a menos de 30 m de qualquer habitação (conforme previsto na NR 31), mas sim dentro da própria residência do trabalhador, junto aos seus familiares e crianças, sem qualquer sinalização ou aviso de alerta também, levando a lavratura do auto de infração nº 018778151.

Acresce-se, ainda, o fato de que os trabalhadores estavam laborando sem terem sido submetidos, previamente, ao exame médico admissional, ocasionando a lavratura do auto de infração nº 018778160.



**Fogareiro de latão e barro apoiado em tijolos.**



**Enorme quantidade de moscas nas moradias.**

A fiscalização também apurou a existência de precárias condições de higiene e conservação, pois as moradias tinham telhados e paredes não vedados, piso irregular, telhados com fuligem e teias de aranha, ausência de armários individuais para guarda dos pertences pessoais, levando o trabalhador a improvisar varais dentro da moradia, além da ausência de local adequado para o preparo das refeições, com o uso de fogareiro feito de latão e barro, apoiados em tijolos.



**Esgoto a céu aberto.**



**Lavanderia improvisada.**

Não obstante, a higienização dos utensílios de cozinha era feito em local improvisado e com esgoto a céu aberto, acrescido da presença de muito lixo, acarretando na presença de uma enorme quantidade de moscas.



*Visão interna de uma moradia. Entrega dos autos de infração ao Sr [REDACTED] (D), com seu advogado, à esquerda.*

O empregador foi notificado a apresentar os documentos necessários à verificação do cumprimento das normas trabalhistas na Agência Regional do Trabalho e Emprego, em Açaílândia, no dia 12 de agosto de 2009, ocasião em que foram entregues os autos de infração e encerrada a fiscalização.

## 6) CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que não há, atualmente, sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo na Fazenda Boa Sorte.

Brasília, 21 de agosto de 2009.

